



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
**REVOGADA PELA LEI Nº 5344/2012.**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.630, DE 18 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), passa a ter a seguinte redação:

*"§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica."*

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 2º, com suas respectivas alíneas, 3º e 4º, ao art. 7º da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), com a seguinte redação:

*"Art. 7º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º O poder Executivo poderá realizar serviços e obras de manutenção e limpeza de pequenos valores em propriedades urbana, rurais, industriais ou empresariais sem a cobrança de remuneração em caso de fatos naturais eventuais, acarretando:*

- a) isolamento de produção familiar;*
- b) perda de produção de matéria prima, produtos industrializados, manufaturados ou rurais;*
- c) perda de maquinário ou instalações industriais, comerciais, rurais ou empresariais;*
- d) saúde pública;*

*§ 3º Entendem-se como serviços e obras de pequeno valor aquelas cujo valor não exceda de 360 (trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba - UFMPs.*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*§ 4º Os benefícios previstos no "caput" deste artigo serão concedidos Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba".*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as fichas orçamentárias correspondentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2009.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal